



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.678

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel João José Guedes da Costa Neto, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior com lotação em Marabá, para exercer em substituição o cargo de Assistente Judiciário, lotado na Assistência Judiciária do Cível, durante o impedimento do titular o bacharel Irineu Benedito Bentes Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Olyntho de Salles Mello Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o bacharel João José Guedes da Costa Neto, no cargo de Promotor Público do Interior com lotação na Comarca de Marabá (1ª Promotoria).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO Governador do Estado, em exercício

Olyntho de Salles Mello Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivetê Virgolino Lobão para exercer, efetivamente, o cargo de Estatístico Auxiliar, classe F, do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a promoção, por antiguidade, de Tereza Pereira Borges para a classe G.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ OCTAVIO MESCOUTO

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 10., da Lei n. 1538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isaura Queiroz de Oliveira, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Município de Castanhal percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 115.920, (cento e quinze mil novecentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo

de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17/1/1961 e 2464, de 30 de dezembro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 10., da Lei n. 1538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei

n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Rui da Silveira Brito, professor catedrático de Matemática, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 993.600,00 (novecentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e a média das importâncias recebidas nos últimos 3 anos pela regência de turmas suplementares, concedida pela Lei n. 759 de 31 de dezembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.845 de 17/10/1962.

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edina Maria dos Santos Cavaleiro do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Reis Miranda do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I, da Lei

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barros, 349 — Fone: 9999
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
Semestral 2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual 5.400,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Semestral 2.700,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
VENDE DE DIÁRIOS	O centímetro por coluna no valor de 80,00
Número atrasados... 20,00	
Número avulso ... 15,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, as assinaturas serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as inclativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Idelta Coimbra Dias do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anatalicia Corrêa Araújo do Carmo, para exercer, interinamente o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Carlos Romeu Gemaque Meireles, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Odeise de Souza Viana, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rosy de Athide Ca-

valcante, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Costa Lima, para exercer interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola do Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Safira Cavalcante dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Chucre de Macedo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Darcil Amaral Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laurival Rodrigues Franco, para exercer, em comissão, o cargo de Subdiretor do Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com a exoneração de Mário Antonio Amoêdo Brasil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo Roberto de Campos Ribeiro, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com a exoneração de José Maria Constant Lins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Brasil Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emília Cerbino, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, América Leão Conduru, no cargo de professor da Cadeira de Português, do Quadro Único, com lotação no Instituto de Educação do Pará, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Haroldo Julião da Gama, para exercer, interinamente, o cargo de professor da Cadeira de Português, do Quadro Único, com lotação no Instituto de Educação do Pará, vago com a aposentadoria de América Leão Conduru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Darlinda Luz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marilene Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lília Salame, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gildes Vieira do Nascimento, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março de 1953, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ferreira de Nazaré, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inercília do Carmo Lopes de Nazaré, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Anatalia da Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Idinair Ferreira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulcinila Aragão dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clementina Lima Duarte, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clementina Corrêa da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Ayrson Braga de Mendonça, para exercer, interinamente, o cargo de Dentista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, do Dr. Luiz Coelho de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda da Silva Vital, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Condeixa, Município de Soure, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 115.920,00 (cento e quinze mil novecentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas leis ns. 2172 de 17/1/1961 e 2464 de 30 de dezembro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Rosa Carrera da Costa Sá, no cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único lotado na escola do lugar Valparaíso, Município de Maracanã, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 115.920,00 (cento e quinze mil novecentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17 de janeiro de 1961 e 2464 de 30 de dezembro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Alzira Godinho da Silva, professora equiparada com lotação no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 133.860,00 (cento e trinta e três mil oitocentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas

Leis ns. 2172 de 17 de janeiro de 1961 e 2464 de 30 de dezembro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Rodrigues Lemos, no cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A do Quadro Único, lotado na escola do lugar Mãe Maria, no Município de Marabá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 115.920,00 (cento e quinze mil novecentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17 de janeiro de 1961 e 2464 de 30 de dezembro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 - Anexo 4 - Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignação: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 23 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 3 — SAÚDE; 1 — Hospitais e Maternidades; 12 — Maranhão; v — Hospital São Francisco de Assis, Prelazia de São José de Grajaú — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0282.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estar em acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de abril de 1963

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Pe. RAUI TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Souza
Ilda Ramos Almeida

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 7233/62. — CONVÊNIO N. 526

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de São José de Grajaú — Maranhão — Para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Hospital São Francisco de Assis.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de São José de Grajaú — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de mil novecentos e sessenta e dois. Este contrato está firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de

O R Ç A M E N T O

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao Hospital São Francisco de Assis, Prelazia de São José de Grajaú.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
A — AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO (3.º pavimento)				
I—CONCRETO ARMADO	m3	30	30.000,00	900.000,00
a) Laje (parte)				
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	100.000,00
a) Previsão				
TOTAL GERAL			Cr\$	1.000.000,00

(T. 7344 — Dia 14/5/63)

PROCESSO N. 1549/62 — CONVÊNIO N. 518

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea — Estado do Amazonas — Para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962 — Destinada à Escola Gratuita "Benjamin Constant", em Terruá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea — Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de mil novecentos sessenta e dois, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Artigo 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu

valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, rá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o artigo 18, da lei n. 1.806, combinado com o disposto na lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela lei n. 2.263, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 04 — Amazonas; 8 — Escola Gratuita "Benjamin Constant" Terruá, Prelazia de Lábrea — Cr\$ 500.000,00 — A dotação a que refere esta cláusula foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0206.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Pe. LISBINO GARCIO DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida
Henrique Ramos M. de Souza

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea — Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada à Escola Gratuita "Benjamin Constant", em Terruá, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	UNITARIO	TOTAL
I—EQUIPAMENTO			
Carteiras individuais	75	5.000,00	375.000,00
Bureaux	3	20.000,00	60.000,00
Quadro Negro	2	5.000,00	10.000,00
Cadernos Escolares	500	40,00	20.000,00
II—EVENTUAIS			35.000,00
TOTAL			Cr\$ 500.000,00

(T. 7344 — Dia 14/5/63)

PROCESSO N. 7806/62 — CONVÊNIO N. 531

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco — Território Federal do Rio Branco — Para aplicação da verba de Cr\$ 3.500.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Escola Agro-Artezanal de Boa Vista no referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const.

Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.50 — Ensino Profissional; 20 — Rio Branco; 1 — Escola Agro-Artezanal de Boa Vista — Cr\$ 3.500.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "restos a pagar" de 1962, sob o n. 0808.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente tôrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Sousa

Ligia R. Marques

ORÇAMENTO

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 3.500.000,00, dotação de 1962, destinada à Escola Agro-Artezanal de Boa Vista no Território Federal do Rio Branco.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
Convênio Assinado com a Prelazia do Rio Branco.				
A—BLOCO DA ADMINISTRAÇÃO E AULAS				
I—DESPESAS INICIAIS				
a) Estudos e Projetos	vb	—	—	30.000,00
II—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, regularização e construção de um Barracão	vb	—	—	80.000,00
III—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	55	281,00	15.736,00
b) Atérro	m3	124	300,00	37.200,00
				52.936,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	53	3.157,00	176.792,00
b) Baldrame	m3	17	4.247,00	72.199,00
				248.991,00
V—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora com 0,10 de espessura	m3	62	457,00	28.334,00
				28.334,00
VI—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,20m.	m2	708	1.176,00	832.608,00
b) Paredes de 0,15m.	m2	292	745,00	217.540,00
c) Idem de 0,10m.	m2	57	545,00	31.065,00
				1.081.213,00
VII—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas e Pilares	m3	3	23.396,00	70.188,00
				70.188,00
VIII—TELHADO				
a) Madeirame e cobertura com telhas tipo canal	m2	810	1.134,00	918.540,00
				918.540,00
IX—REVESTIMENTO				
a) Argamassa interna	m2	1444	270,00	389.880,00
b) Idem externa	m2	708	326,00	230.808,00
				620.688,00
X—ADMINISTRAÇÃO E EVENTUAIS				
	vb	—	—	369.110,00
				369.110,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 3.500.000,00

(T. 7344 — Dia 14/5/63)

PROCESSO N. 7777/62 — CONVÊNIO N. 509/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco — Território Federal do Rio Branco — Para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada às obras educacionais da referida prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seis-

centos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00

— Auxílios e Sub-venções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei, n. 1.806, combinado como disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 20 — Rio Branco; 1 — Obras Educacionais da Prelazia do Rio Branco — Cr\$ 1.000.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0360.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de con-

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, destinada às obras educacionais da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	Q	P R E Ç O	
		UNITÁRIO	TOTAL
I — EQUIPAMENTO			
Carteiras individuais	200	2.500,00	500.000,00
II — MANUTENÇÃO			
Gratificação mensal, professoras (10 meses)	5	10.000,00	500.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 1.000.000,00

(T. 7344 — Dia 14/5/63).

PROCESSO N. 7779/62 — CONVÊNIO N. 515

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco — Território Federal do Rio Branco — Para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao aprendizado agrícola de Vila Pereira, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação cu-

tas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Sousa

Ana Maria Ramos

indenziação.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesa de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei, n. 1.806, combinado como disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 20 — Rio Branco; 1 — Aprendizado Agrícola de Vila Pereira, Prelazia de Rio Branco — Cr\$ 500.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0361.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito dis-

tribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância

convencionada e verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Henrique Ramos M. de Sousa
Lida Ramos Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Aprendizado Agrícola de Vila Pereira, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	Q	UNITARIO	TOTAL
I—EQUIPAMENTO			
Carteiras individuais	100	2.500,00	250.000,00
Bureaux	4	10.000,00	40.000,00
Quadros negros	4	5.000,00	20.000,00
Armários de madeira	4	10.000,00	40.000,00
II—MANUTENÇÃO			
Sacas de arroz	20	3.400,00	68.000,00
Sacas de feijão	10	5.000,00	50.000,00
Sacas de farinha de mandioca	10	3.200,00	32.000,00
TOTAL: —			Cr\$ 500.000,00

(T. 7344 — Dia 14/5/63).

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Em cumprimento ao art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, a fim de serem examinados em nossa sede social sita à Rua João Pessoa n. 288, nesta cidade, os seguintes documentos referentes ao exercício encerrado em 31/12/62:

- a) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;
- b) Balanço de Ativo e Passivo e Demonstração de Lucros e Perdas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal.

Santarém, 1.º de abril de 1963.
(a.) Hilário Mendes Coimbra — Presidente.

(Ext. — 14/5/63)

S/A. BITAR IRMÃOS

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

De acordo com os estatutos de S. A. Bitar Irmãos, convocado os senhores acionistas, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 21 (vinte e um) de maio, às 15:00 horas, nos escritórios desta sociedade sita à rua Cônego Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- 1.º efetivação do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de abril p.p.;
- 2.º o que correr de interesse social.

Belém, 12 de maio de 1963.
Sociedade Anônima
Bitar Irmãos
Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente

(Ext. — 14, 16 e 21/5/63)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio, S/A. para uma reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de maio do corrente, às 16,00 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 43, nesta cidade para tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Reforma geral dos estatutos sociais;
- b) — Eleição de diretores para cargos vagos;
- c) — O que ocorrer.

Belém, 4 de maio de 1963
CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A
João da Silva Cunha
Presidente

(Ext. — Dias 10, 11 e 14/5/63)

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO S/A

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S.A. (PIRGUESA), para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua Dr. Malcher n.º 51, nesta cidade de Belém, às 16,30 horas do dia 20 (Vinte) do corrente mês de Maio para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Eleição para os cargos de dois Diretores, vagos em consequência de renúncia de seus titulares;
- b) Reforma dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, 9 de Maio de 1963
NELSON SOUZA
Diretor

(Ext. — Dias 11, 14 e 16/5/63)

(*) THE SYDNEY ROSS CO.

FILIAL DO BRASIL

AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS PELO DECRETO N. 14.242 DE 1.º DE JULHO DE 1920

A B R A N G E :

Matriz : Rio de Janeiro

Filiais : Belém, Recife, Salvador, São Paulo, Porto Alegre e
Rio de Janeiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1962

— A T I V O —

IMOBILIZADO			
Terrenos, Prédios, Móveis e Utensílios, Automóveis e Caminhões ..			308.163.289,00
REALIZAVEL			
A LONGO PRAZO			
Petróleo Brasileiro S/A. Petrobrás	1.400,00		
Adicional do Imposto de Renda — Lei 1474-51	71.852.448,20		
Empréstimo Público de Emergência — Lei 4069-62	31.345.200,00		
Títulos de Clubes	36.001,00	103.235.049,20	
A CURTO PRAZO			
Duplicatas a Receber	1.010.186.023,10		
MENOS:			
Reserva para Devedores Duvidosos	187.079.422,90	823.106.600,20	
Devedores Diversos		141.718.199,30	
Letras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul		380.000,00	
Mercadorias em Estoque e em Trânsito		1.039.853.660,50	
Câmbio para Importações Futuras		224.016.191,60	
Depósitos sobre Importações : — Letras ..	42.552.000,00		
Instrução 226	336.409.612,00	378.961.612,00	
Depósito sobre Reservas Financeiras		1.993.227,80	2.610.029.491,40
DISPONÍVEL			
Caixa	1.397.000,00		
Depósitos em Bancos	126.163.563,00		127.560.563,00
RESULTADOS PENDENTES			
Depósitos Judiciais	17.447.219,90		
Valores Deferidos	218.317.921,10		235.765.141,00
CONTA DE COMPENSAÇÃO			
Títulos Descontados			91.457.000,00
			<u>Cr\$ 3.476.210.533,60</u>

— P A S S I V O —

NAO EXIGIVEL			
Fundo de Depreciação		138.463.953,70	
Provisão para Descontos		10.322.134,10	
Provisão para Encargos :			
Sociais ..		90.232.461,40	
Capital ..		533.707.764,00	
Lucros e Perdas		153.059.470,20	925.785.783,40
EXIGIVEL			
A LONGO PRAZO			
Obrigação a pagar Casa Matriz	377.595.688,10		
Empréstimos Bancários	312.800.000,00	690.395.688,10	

A CURTO PRAZO			
Empréstimos Bancários	777.600.000,00		
Obrigações a Pagar Casa Matriz	2.494.162,60		
Obrigações a Pagar Terceiros	244.875.622,30		
Fornecedores, Institutos e Empregados	356.416.158,20		
Credores Diversos	110.672.598,90		
Provisão para o Imposto de Renda	276.514.120,10	1.768.572.062,10	2.458.907.750,20
			<hr/>
CONTA DE COMPENSAÇÃO			
Títulos Descontados			91.457.000,00
			<hr/>
			Cr\$ 3.476.210.533,60

ALOYSIO C. FERNANDES
CONTADOR C.R.C. — 1229 — EG.

p. p. THE SYDNEY ROSS CO.
THOMAS ROSE SERPA
Representante Legal

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO ANO FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 1962

DEBITO			
Despesas Gerais de Administração		2.124.139.502,50	
Impostos Diversos	616.481.147,10		
MENOS: Absorvido no Custo da Produção	29.556.243,50	586.924.903,60	
			<hr/>
Juros Pagos		257.831.650,60	
Depreciação do Ativo Imobilizado	28.116.492,10		
MENOS: Absorvido no Custo da Produção	15.911.623,90	12.204.868,20	
			<hr/>
Provisão para Contas Duvidosas		76.956.623,80	
Provisão para Descontos		4.225.313,30	
Provisão de Encargos Sociais	66.624.524,70		
MENOS: Absorvido no Custo da Produção	19.678.117,10	46.946.407,00	
			<hr/>
Provisão para Encargos Diversos		1.560.000,00	3.110.789.269,60
			<hr/>
Saldo em 31 de Outubro de 1962			153.059.470,20
			<hr/>
			Cr\$ 3.263.848.739,80

CRÉDITO			
Saldo em 31-10-61			60.472.982,50
Resultado das Operações Sociais		3.172.791.839,70	
Juros Ganhos		24.195.551,10	
Lucro sobre Venda de Propriedades		6.388.366,50	3.203.375.757,30
			<hr/>
			Cr\$ 3.263.848.739,80

ALOYSIO C. FERNANDES
CONTADOR C.R.C. — 1229 — EG.

p.p. THE SYDNEY ROSS CO.
THOMAS ROSE SERPA
Representante Legal

(* Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. de 8/5/63).

RADIO AMAZONIA — COMERCIO E INDÚSTRIA S/A.
"RACISA"
Assembleia Geral Extraordinária

Convoquamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 de corrente, às 10 horas, em nossa sede social à Trav. Padre Eu-

tiquio, n. 228, a fim de tratar dos seguintes assuntos:
a) homologação do aumento do capital social aprovada em Assembleia anterior;
b) reforma dos estatutos;
c) o que ocorrer.
Belém-Pará, 10 de maio de 1963.
(a) Nelson Marinho Milhomem — Presidente.
(Ext. — Dias 11, 14 e 15/5/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ
De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do

Brasil, a bacharela em Direito Carmen Leão Sanches, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade, na travessa Capitão General Pedro Albuquerque, n.º 60. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de maio de 1963.
(a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário
T. 7331 — 8, 9, 10, 11 e 14/5/63

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S.A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as determinações legais e estatutárias, assim como as disposições da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-lei de setembro de 1940, vimos apresentar e submeter ao vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas da nossa Sociedade, correspondente ao exercício de 31 de dezembro de 1962, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal.

Como podem os senhores acionistas observar na Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, verificou-se um prejuízo a ressarcir no valor de Cr\$ 282.047,00, isto esta Diretoria quer demonstrar através do exame que Vv. Ss. poderão fazer em nossa reunião de Assembléia Geral Ordinária, tem proveniência no alto custo da matéria-prima empregada, absorvendo grande parte do custo de produção.

Também é de se assinalar o pequeno capital da Sociedade que não lhe permite grandes estoques a fim de enfrentar a pressão inflacionária, sabido que a matéria-prima empregada no refrigerante sobe de preço mensalmente, enquanto os preços dos refrigerantes, ao contrário de outros produtos, permanece, às vezes, quase um ano estável. Daí poder-se aferir o pequeno lucro obtido, só compensando quando se tem grande produção, o que não é o nosso caso, já que nosso maquinário é obsoleto.

Apesar desses problemas, que angustiam as pequenas e médias empresas, conseguimos aumentar em 50% a nossa venda esperando em 1963 outro aumento nas mesmas proporções.

Devemos assinalar, ainda, o custo do vasilhame, bastando dizer que, em dezembro de 1962 uma garrafa custou-nos mais de Cr\$ 50,00, enquanto o valor da caução cobrada era de apenas Cr\$ 15,00, tornando-se evidente o empate do capital e o prejuízo causado pela quebra.

Esperamos poder contar com a presença dos srs. acionistas a nossa Assembléia Geral Ordinária a fim de que possamos demonstrar minuciosamente o que temos feito para manter a empresa em condições razoáveis, diante do impacto inflacionária que atinge quase todas as indústrias.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a atenção dispensada pelos ilustres acionistas.

Belém, Pará 31 de dezembro de 1962.

(a) **José Hermógenes Barra** — Diretor Presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

A T I V O

IMOBILIZADO	
Imóveis	2.079.832,00
Maquinismos e Acessórios	1.436.460,69
Móveis e Utensílios	240.973,70
Veículos	2.891.000,00
Liquid Carbonic Indústria S.A. C/ Caução ...	40.000,00
Departamento Águas C/ Caução	1.000,00
Central Elétrica Paraense S.A.	96.438,40
Gastos de Instalações	469.610,70
DISPONÍVEL	
Caixa	888.330,90
Banco Francês e Brasileiro S.A. C/Depósito Sem Limite	500,00
Banco Crédito Real Minas Gerais S.A. C/ Cobrança	9.084,00
Banco Lavoura M. Gerais S.A. C/ Corrente ..	3.950,00
Banco Comercial do Pará S.A. C/Corrente ..	567,60
Banco Crédito Real M. Gerais S.A. C/Corrente	78.426,00
REALIZÁVEL	
Acionistas	2.062.585,00
Garrafas	2.443.800,00

Embalagens	540.000,00
Refrigerantes	145.900,80
Matéria Prima	487.174,30
Sêlos de Consumo	55.465,02
Adiantamentos	195.155,00
Empréstimos Compulsórios	2.300,00
RESULTADO	
Prejuízo a Ressarcir	282.047,88
COMPENSAÇÃO	
Contratos de Seguro	5.000.000,00
Ações Caucionadas	40.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 19.490.601,90

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL	
Capital	8.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	10.879,60
EXIGÍVEL	
Promissórias a Pagar	190.000,00
Duplicatas a Pagar	2.779.910,90
Contas a Pagar	1.911.156,00
Previdência Social	452.607,40
Garrafas C/Caução Especial	16.848,00
Embalagens C/Caução Especial	2.472,00
Garrafas C/Caução	949.740,00
Embalagens C/Caução	90.188,00
Conta Caução Especial	46.800,00
COMPENSAÇÃO	
Valores Segurados	5.000.000,00
Caução da Diretoria	40.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 19.490.601,90

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962.

(a) **José Hermógenes Barra** — Diretor Presidente

O presente Balanço Geral foi transcrito das páginas ns. 231, 232 e 233 do livro Diário registrado na Junta Comercial do Pará, sob n. 2.381 em 31 de dezembro de 1957.

(a) **João Manoel Nogueira de Freitas**

Contador Reg. sob n. 69.756 e 378 no C.R.C.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

D É B I T O

JUROS E DESCONTOS	
Prejuízo verificado nesta conta	30.034,30
HONORÁRIOS	
Idem idem como acima	240.000,00
DESPESAS DE ANÚNCIOS E PROPAGANDA	
Idem idem como acima	202.006,50
VENDAS E CONSIGNAÇÕES	
Idem idem como acima	674.711,90
DESPESAS GERAIS	
Idem idem como acima	2.033.765,40
	<hr/>
	Cr\$ 3.180.518,10

C R É D I T O

REFRIGERANTES	
Lucro verificado nesta conta	1.294.699,56
RENDAS DE CARRETO	
Idem idem como acima	1.519.390,76
LUCROS EM SUSPENSO	
Idem referente exercício 1961	84.379,90

PREJUÍZO A RESSARCIR

Prejuízo a ressarcir no próximo exercício .. 282.047,88

Cr\$ 3.180.518,10

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1962.

(a) José Hermógenes Barra — Diretor Presidente

A presente Demonstração da Conta de Lucros e Pêrdas, foi transcrita do livro Diário registrado na Junta Comercial do Pará sob n. 2.381 em 31 de dezembro de 1957.

(a) João Manoel Nogueira de Freitas

Contador Reg. sob n. 69.756 e 378 no C.R.C.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o que nos cabe, comparecemos a sede das Indústrias Amazônia Refrigerantes S/A., sita à rua D. Romualdo de Seixas, 1164 e, examinando a escrituração, documentos e demais papéis que nos franquearam os senhores Diretores, referentes ao exercício de 1962, achamos tudo na mais perfeita ordem, pelo que recomendamos aos senhores acionistas a aprovação plena de todas as contas fiscalizadas, assim como todos os atos da Diretoria durante o período já referido.

Belém, 28 de abril de 1963.

(aa) Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindado

Canuto Figueirêdo Brandão

Fernando Maués Cavalcante

(Ext. — Dia 14/5/63).

AUTO PEÇAS BRASÍLIA S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 6 de março de mil novecentos e sessenta e três.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Santa Maria de Belém, Capital do Estado do Pará, à rua de Santo Antônio n. 300, reuniram-se em primeira convocação, às 16,30 horas, os acionistas de "Auto Peças Brasília S/A." representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito ao voto, para tomarem conhecimento e deliberar sobre a renúncia do Diretor Comercial Sr. Laurival Leão Corrêa Pinto.

Assumindo a presidência da Assembléia o titular desse cargo Sr. Feliciano da Silva Santos, convida para secretariá-lo o acionista José Lopes de Macedo.

Constituída a mesa e verificada a presença de número legal da acionistas o sr. Presidente declara aberta a sessão, mandando lêr o anúncio convocatório publicado na imprensa local, com a seguinte redação:

Constituída a mesa e veri-

"AUTO PEÇAS BRASÍLIA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social, à rua de Santo Antonio n. 300, no dia 16 de março, às 16 (dezesseis) horas, para deliberarem sobre a renúncia de um de seus Diretores.

Belém, 13 de março de 1963.

(a) Feliciano da Silva Santos — Presidente da Assembléia Geral".

Em seguida o Sr. Presidente manda lêr o expediente que constou de um ofício do Diretor renunciante, constituído do seguinte teor:

"Belém, 28 de fevereiro de 1963.

Ilmo. Sr.

Presidente da Assembléia Geral.

"Auto Peças Brasília S/A."

N E S T A

Prezado senhor:

Em caráter irrevogável e premido por circunstâncias que nada valem serem citadas a que, venho, por meio desta, depositar nas mãos de V. S. o cargo que ocupava nesta firma.

No desempenho da mais espinhosa e temerária tarefa que já me coube nesta atri-

bulada vida comercial, qual seja a de Diretor Comercial, procurei sempre me conduzir com lizura e retidão, atirando-me à luta com todas as forças das quais podia dispôr, na esperança de que no futuro, pudesse corresponder a confiança que me honrou a digna Assembléia Geral. Dize-me a consciência que assim o fiz mas não acredito que todo esse meu empenho tenha agradado a gregos e troianos.

Com o mais absoluto espírito de despreendimento e sem alimentar nenhum ressentimento com quer que seja, renuncio o meu mandato no afan de contornar futuros entre-choques que inevitavelmente surgirão.

Agradecendo aqueles que sempre me dispensaram a consideração e aprêço no desempenho da minha modesta função, firmo-me

Atenciosamente.

Laurival Leão Corrêa Pinto".

O Sr. Presidente declara que se tratando de assunto de relevante importância para a vida da sociedade, pedia aos presentes que se manifestassem a respeito.

Solicitou a palavra o acionista Laurival Leão Corrêa Pinto, Diretor renunciante que numa longa explanação, disse dos motivos que o levaram a esse extremo gesto.

Seguiu-se, com a palavra, depois de continuar à disposição de quem a quisesse usar, o acionista Manoel Mendes Luiz Abreu, ocupante do cargo de Presidente da Diretoria que se explanou sobre o assunto e lamentou o afastamento do seu colega de direção.

Depois de ouvidos vários oradores, o Sr. Presidente, solicita ao Diretor renunciante que diga a sua última palavra sobre a sua renúncia, no que o Diretor em aprêço foi categórico. Mantinha a sua renúncia em termos irrevogáveis. Diante desta afirmativa, o Sr. Presidente declara encerrado o assunto.

O acionista Sr. José de Matos Lima solicitou a palavra para lamentando o acontecido, agradecer a cooperação que prestou à sociedade, durante o tempo que permaneceu no exercício do cargo,

o Diretor Comercial, renunciante.

Fala ainda o acionista Sr. Acácio de Jesús Felício Sobral, que teceu alguns comentários sobre a vida da sociedade e do seu progresso.

Come ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente, agradeceu a todos os acionistas da maneira cordial como foi explanado e discutido o assunto e da por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que foi lida e achada conforme, sendo assinada pelo Sr. Presidente, secretário e demais presentes.

Belém, 16 de março de 1963.

(a.a.) Feliciano da Silva Santos — Presidente; José

Lopes de Macedo — Secretário;

Acácio de Jesús Felício Sobral;

Arnaldo Sobral; Antônio Alves Teixeira; Aurora

Pinto Santos; Manoel Mendes

Luiz Abreu; Francisco dos

Santos Doutel; Dália Coutinho

Doutel; Artur da Costa;

José Mata; José de Oliveira

Mendes; P.p. João Henrique

Bastos — José de Oliveira

Mendes; P.p. Rosa Moreira

dos Santos — José de Oliveira

Mendes; José de Matos Lima.

(Ext. — 14/5/63)

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 do corrente, às 10,00 horas, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351 — Edifício Palácio do Rádio, sala 310, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos;

b) O que ocorrer.

Belém (Pa), 8 de maio de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. — 10, 11 e 14/5/63)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A

Ata da Assembléa Geral Ordinária de Importadora de Ferragens, S/A, realizada a 25 de abril de 1963.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três da era cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, à avenida Presidente Vargas cento e noventa e sete, primeiro pavimento do "Edifício Importadora", reuniram-se, na primeira convocação, em Assembléa Geral Ordinária, acionistas em número legal, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença", com as declarações exigidas em lei. As 17 horas, na ausência do acionista Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléa Geral, que se encontra fora do país, o acionista Antônio Alves Velho, presidente da Diretoria, solicitou aos presentes que indicassem quem devia presidir os trabalhos sugerindo o nome de Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, o que foi aprovado unanimemente. Assumindo a presidência, o referido acionista convidou para secretariá-lo os acionistas João Queiroz de Figueiredo e Orlando de Almeida Corrêa, como primeiro e segundo secretários, respectivamente, solicitando ao primeiro que lesse o anúncio de convocação da Assembléa, publicado no "DIÁRIO OFICIAL" deste Estado, edição de dezesseis, dezoisete e dezoisete, e na "Folha do Norte", edições de dezesseis, dezoisete e vinte, todas do mês de abril do ano corrente. Após essa leitura, ainda por solicitação do presidente o primeiro secretário leu as contas, o balanço, o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre o movimento da empresa em mil novecentos e sessenta e dois. Passou-se, então, à discussão desses documentos. Como ninguém se manifestasse, realizou-se a votação, verificando-se aprovação unânime, excluindo os votos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em vista de impedimento legal. O acionista João Fran-

cisco de Lima Filho, com a palavra, tocou considerações elogiosas ao trabalho da Diretoria, terminando, como membro do Conselho Fiscal, por se sentir feliz, ao verificar que a Assembléa, aprovando, sem discrepância, o mencionado parecer, mandara consignar um voto de aplauso à Diretoria por sua benemérita atuação à frente dos destinos da Sociedade. Em seguida, o acionista Antônio Alves Velho, presidente da Diretoria, após agradecer a manifestação confortadora da Assembléa Geral, declarou que reafirmava seus agradecimentos aos seus companheiros de Diretoria e demais auxiliares da Empresa, pela eficiente colaboração que sempre lhe prestarem, tanto os que trabalham, ao seu lado, nesta Capital, como ao Senhor Luiz Nunes Direito, no momento presente, diretor da filial do Rio de Janeiro, salientando que esta, em mil novecentos e sessenta e dois, produziu excelentes resultados, o que bem demonstra a dedicação dos colaboradores que lá exercem suas atividades, sob a orientação do diretor Luiz Nunes Direito. Em continuação, realizou-se a eleição do presidente da Assembléa Geral, dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de mil novecentos e sessenta e três, havendo o seguinte resultado: Para presidente da Assembléa Geral: Octávio Augusto de Bastos Meira. Para membros efetivos: José Emílio Leal Martins, Doutor José Carvalho da Cruz e Dr. José Francisco de Lima Filho. Para suplentes: Américo Martins Mendes, Sebastião Vasconcelos e José Joaquim Martins todos residentes nesta Capital. Prosseguindo nos trabalhos, o acionista Jovellino Cardoso da Cunha Coimbra propôs que, no decorrer do ano de mil novecentos e sessenta e três, fossem as seguintes as remunerações mensais **pró-labore** aos membros da Diretoria: diretor-presidente: duzentos mil cruzeiros; cada diretor vice-presidente: cento e noventa mil cruzeiros; cada um dos demais diretores: cento e oitenta mil cruzeiros, propondo ainda, que, no decorso do dito ano, cada mem-

bro do Conselho Fiscal, em exercício, perceba três mil cruzeiros mensais. Essas propostas foram aprovadas sem discrepância de votos. O presidente, em seguida, propôs que, em vista da situação que atravessamos, a mensalidade-prêmio, concedida, anteriormente, pela Assembléa Geral, ao ex-diretor Joaquim Pedro Aives, fosse elevada para cinquenta mil cruzeiros, o que foi aprovada, sem discordância. O presidente ainda fez referência à atuação do senhor Narciso Rodrigues da Silva Braga que, por mais de vinte e cinco anos, foi diretor da Empresa, falecido em junho de ano próximo findo, solicitando à Assembléa que, em confirmação à proposta da Diretoria, consignasse em ata seu profundo pesar por esse infausto acontecimento, o que mereceu aprovação unânime dos presentes. A palavra ficou à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém solicitando, o presidente manifestou sua solidariedade às manifestações de aplauso, que a Assembléa acabava de traduzir aos diretores e auxiliares da Sociedade, declarando que, se o fazia era por ser testemunha do labor quotidiano que os mesmos empregavam em benefício da Empresa, sendo que os diretores dando o exemplo, sacrificavam suas horas de repouso, trabalhando pelo progresso social, sempre crescente. Dois pontos, no entanto, mereciam relêvo especial, naquele momento, disse o presidente da Assembléa Geral: era o fato de ter sido a Importadora de Ferragens, S/A a pioneira no Pará, da instituição do salário-família em favor de seus colaboradores, e a alviçareira notícia, constante do relatório da Diretoria, de que, em mil novecentos e sessenta e três, esta Empresa inaugurará sua filial em Brasília, Capital do Brasil, em edifício próprio, especialmente construído para esse fim. Como ninguém mais se manifestasse, o presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, uma vez reiniciada a sessão, foi lida, posta em discussão e, finalmente, aprovada sem impugnação, motivo pela qual vai

assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. Belém, vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e três. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, João Queiroz de Figueiredo, Orlando de Almeida Corrêa, Antônio Alves Velho, Abílio Augusto Velho, Luiz Nunes Direito, David dos Santos Loureiro, Clementino José dos Reis, Banco Moreira Gomes S/A, por si e por procuração de Izabel M. Marques Ortins Bittencourt, Elizabeth M. Marques Tenreiro, Izabel Berlinshy, Libéria Pinheiro Pego Barbosa, Maria Honorinda Pinheiro Pego de Matos, Mariana Campos Natividade Gomes da Silca e Maria Romana Vaz Sampaio Paulo Petruceli, por si e por procuração de Francisco de Paula Lanou Neto, João Luiz Meneses Direito, Raimundo Evangelista da Costa, Antônio Soares Ribeiro, Emília Soares Ribeiro, Lúcia Soares Ribeiro, Maria de Nazaré Soares Ribeiro, José Luiz Soares Ribeiro, Nadir Ribeiro Ventura, Maria de Nazaré Ribeiro Vale, Eurídice Pinto da Costa Ribeiro, Octacilia Aroucha Ribeiro, Abel Borrajo, Alegria Azulay, Américo Martins Mendes, Ana Darcila de Souza Leite, Antônio Barbosa Ferrreira Vidigal, Armando do Oliveira Hesketh, Arminde Oliveira Hesketh, Armin do Rodrigues Dias, Atahualpa José Lobato Fernandez, Aurea Napoleão Cohen, Aurora Napoleão Cohen, Bolívar Teixeira Mondes Barreira, Beatriz da Silva Lima, Celso Cunha da Gama Malcher, Maria de Nazaré Martins Malcher, Paulo Sérgio Monteiro Reis, Companhia de Seguros Aliança do Pará, David Lopes, Delmira Guedes Martins, Delmira Velasco do Souza Edmar Jovita Santos Corrêa da Silva, Eduardo Pereira Braga, Ana Tereza de Oliveira Braga, Electo Djalma Monteiro Reis, Emidio Pedreira de Albuquerque, Expedito Fernandez, Francisco Soares do Couto, Francisco Maria Soares Carapato, Georgina de Lima Monteiro Reis, Helena Nieder Hagebock, Henry Yossoli, Cynthia Velho Condurú, Iná de Almeida Faciola Braga,

Janize Pazuelo, João de Paiva Menezes, Joaquim Mendes Ribeiro, Margarida Maria Velho da Cruz, Ana Odete Velho da Cruz, João Estevens da Silva, José Martins Capeia, José Mata, José Mendes Pires, José Olavo Lamarão, Judith Pinto da Costa, Juracy do Souza Pereira Costa, Léa Velho Condurú, Lucília Rodrigues da Silva Barbosa, Luiz Antônio Velho, Luiz Pinto Pereira, Manoel Rodrigues Santiago, Marcelino da Silva Pinho, Maria Assunção Amorim da Silva, Maria Cristina Pereira Braga, Maria Helena Rodrigues da Cunha, Mário Lopes de Queiroz, Níger Fraiha, Olívia Corrêa de Almeida, Ophir José Novais Coutinho, Orlando Cardoso Ferreira, Octávio Mendonça, Raul Corrêa de Castro Pinto, Ruth Amaral Comarú, Willy Ferreira da Silva, Zurita Ruth Monteiro Reis, Maria de Lourdes Ferreira Viana Burgôa, Maria de Lourdes Jovita Santos Corrêa da Silva, Veridiana de Albuquerque Velho, João Soares Alves, Manoel Joaquim da Silva, Amázilia Ribeiro Velho, Magaly Hallak, Lacy Faria Ribeiro e Maria de Nazaré Lamarão Corrêa, Juliana da Matta Lobato, José Pinto Pontes, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, por si e por procuração de Alberto Dias Neves, Arquiocese de Belém do Pará, Francisco José Geraldês, Hélio Couto de Oliveira, Lívia Lages da Silva Franco, Joaquim Dias, Jorge Dib Docé, Manoel Dias Lopes, Manús Dib Docé, e Sociedade dos Padres Franciscanos, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau por procuração do Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, Carlota de Moraes Bittencourt, Maria de Nazaré Martins Gama e Silva, Judith de Oliveira Dias Klautau e Orion Cavaleiro de Macêdo Klautau, Mário Silvestre, por si e por procuração de Octávia Meira Martin e Maria Lqnor Martin Silvestre, João Francisco de Lima Filho, Floriano Peixoto de Moraes, Maria Bárbara de Aguiar, Fernando Luiz Reis Pingarilho, Constantino Fernandes, Dulce Mandqstan, Francisco de Assis Bastos Lis-

bôa, Manoel Pereira da Costa, Alberto Tavares da Costa, por si e por procuração de Alberto Pereira Sampaio Costa, Affonso Pereira da Silva, Albano Silva, Bento Tavares Poeta e Silvano Barata da Silva. Mário Fernandes Carreira. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no "Livro de Atas da Assembléia Geral" da Importadora de Ferragens, S/A. Belém, 26 de abril de 1963.

(a) Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, presidente da Assembléia Geral.

TABELIAO DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma supra de Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau.

Belém, 7 de maio de 1963. Em testemunho, E. G. C. da verdade.

Edgar Gama Chermont, Tabelião.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 7 de maio de 1963.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 7 de maio de 1963 e mandada arquivar por despacho do diretor de 8 do mesmo mês, contendo 3 fôlhas de n. 574/576 que vão por mim rubricadas com apelido de Tenreiro Aranha do que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 359/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de maio de 1963.

O Diretor Oscar Faciola (Ext. 145/63)

AUTO PEÇAS BRASÍLIA S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de março de mil novecentos e sessenta e três.

As 16:30 (dezesseis e trinta) horas do dia 30 de março de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à rua de Santo Antonio n. 300, reuniram-se

em primeira convocação os acionistas de Auto Peças Brasília S/A., representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, com direito ao voto, conforme se verifica do livro de presenças.

Assumiu a presidência o acionista Sr. Feliciano da Silva Santos que convidou para secretariá-lo o acionista José Lopes de Macedo.

Constituída a mesa, o Sr. Presidente mandou proceder a leitura do anúncio convocatório publicado na "A Província do Pará" e "Fôlha do Norte", nos seguintes termos:

Em cumprimento aos nossos Estatutos e a Lei que rege as Sociedades Anônimas, convidamos os nossos acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, às 16:00 horas, em nossa sede social, à rua Santo Antônio número 300, nesta cidade, a fim de deliberar-se sobre o seguinte:

a) Discussão e aprovação do Balanço e Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1962.

b) Fixar honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.

Belém, 27 de março de 1963.

(a.) Feliciano da Silva Santos — Presidente da Assembléia Geral.

Discutidos o Relatório, Conta de Lucros e Perdas, Balanço, presente o parecer do Conselho Fiscal, foram os citados documentos aprovados sem restrições.

O Sr. Presidente submeteu à discussão os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1963 que foram estabelecidos e aprovados os seguintes:

Diretor Presidente Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais; Diretor Comercial Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais.

Para os membros do Conselho Fiscal foram aprovados os honorários mensais de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a cada membro efetivo, mensais.

Seguiu-se a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cuja escolha recaiu nos seguintes:

EFETIVOS

José Lopes de Macedo — reeleito.

José de Oliveira Mendes —

reeleito.

Artur da Costa — reeleito. SUPLENTEs — Reeleitos Antonio de Matos Lima Eugenio Leitão de Brito Antonio Alves Teixeira.

O Sr. Presidente pôs a palavra à disposição dos senhores acionistas.

Solicitou-a o Presidente da Diretoria Manoel Mendes Luiz Abreu, para agradecer a cooperação sempre valiosa e de grande importância para a nossa Sociedade, prestada pela conceituada firma comercial da nossa praça, Silva Lopes & Cia., a favor da qual solicitou que fosse exarada na ata dos nossos trabalhos de hoje um voto de louvar à citada firma que foi aprovado unanimemente.

E como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente depois de agradecer a presença dos senhores acionistas, declara encerrada a reunião, de cujos trabalhos se lavrou a presente ata que vai assinada por si, secretário e demais acionistas presentes.

Belém, 30 de março de 1963.

(a.a.) Feliciano da Silva Santos — Presidente; José Lopes de Macedo — Secretário; Acácio de Jesus Felício Sobral; Arnaldo Sobral; Antônio Alves Teixeira; Aurora Pinto Santos; Manoel Mendes Luiz Abreu; Francisco dos Santos Doutel; Dalila Coutinho Doutel; Artur da Costa; José Mata; José de Oliveira Mendes; P.p. João Henrique Bastos e José de Oliveira Mendes; P.p. Rosa Moreira dos Santos — José de Oliveira Mendes; José de Matos Lima.

(Ext. 145/63)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Força e Luz do Pará S/A, realizada em trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três.

Aos trinta dias de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dezesseis horas, no salão próprio do Edifício Importadora, sito à avenida Presidente Vargas, nesta cidade do Belém, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária da Força e Luz do Pará S/A. Verificada pelo Livro de Presença a existência do número legal, o secretário da Assen-

bléia Geral, Sr. Georgenor Franco, no impedimento do Presidente, Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, e do Primeiro Secretário, Senhor Idalvo Pragana Toscano, abriu os trabalhos, convidando para comporem a mesa os acionistas Jayme Barcessat e Alberto Leite. Em seguida mandou proceder à leitura do Edital de Convocação de Assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL e na Imprensa diária, o vasado nos seguintes termos: "Força e Luz do Pará S/A — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Srs. Acionistas da Força e Luz do Pará S/A em pleno gozo de seus direitos sociais para a reunião de Assembléia Geral, ordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril corrente, às 16.00 horas, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A, à avenida Presidente Vargas, nesta cidade, gentilmente codido pela sua Diretoria. Serão tratados os seguintes assuntos: a) Apreciar e deliberar sobre as contas e o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1962 e respectivo parecer do Conselho Fiscal; b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1963; c) Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1963. Belém, A Diretoria". Do expediente constou o ofício número setecentos e sessenta e nove barra sessenta três-GG, de vinte nove do abril último, do Governador do Estado, em exercício, credenciando os senhores Jesus Corrêa do Carmo e Doutor Abel Corrêa Guimarães para representarem o Executivo Paraense, na Assembléia Geral, na qualidade do acionista. Para representar o Banco de Crédito da Amazônia S/A, apresentou credenciais o Doutor Oswaldo Trindade, sendo a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia representada pelo Senhor José de Almeida Vilar de Melo. O Presidente anunciou, depois, a discussão do primeiro item do Edital de Convocação. A Assembléia, con-

siderando haver sido o Relatório o Balanço amplamente divulgados por todos os jornais da cidade, dispensou a leitura das peças, ouvindo apenas a do parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém quizesse discutir a matéria foi a mesma submetida à votação, sendo aprovados por unanimidade o Relatório, Balanço e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois. Abertos os debates quanto ao item segundo do Edital, o representante do Governo do Estado propôs a seguinte chapa para compor o Conselho Fiscal: Membros efetivos — Doutor Péricles Guedes do Oliveira, Doutor Nestor Freire Arnaud e o representante da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, indicado por esta, Senhor José de Almeida Vilar de Melo; e, para Suplentes, respectivamente, Doutores Hélio Teixeira Gueiros, Henry Chprala Kayath e Antônio de Carvalho Mesquita. A proposta do Governo foi aprovada por unanimidade. Abertos os debates sobre o terceiro item do Edital de Convocação, voltou a manifestar-se o representante do Governo do Estado, Senhor Jesus Corrêa do Carmo, propondo um aumento da ordem de sessenta e cinco por cento sobre a remuneração dos Diretores ora vigente, atendendo não só à alta do custo de vida, notoriamente verificada, bem como a igual aumento concedido em janeiro último aos empregados da Empresa. Essa proposta foi aprovada por unanimidade. O acionista Jayme Barcessat consultou à Assembléia sobre a homologação da gratificação de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros), por mês, que havia sido autorizada pelo Governo do Estado a partir de novembro. O representante do Banco de Crédito da Amazônia S/A, Doutor Oswaldo Trindade, pronunciou-se, entendendo que a gratificação estava implicitamente homologada com a aprovação das contas da Diretoria, com o que o plenário concordou. A Assembléia manifestou-se ainda sobre o pedido de escla-

recimento do Presidente da mesa, no sentido de que a majoração de honorários concedida devia sê-lo com base nos antigos honorários, acrescidos da gratificação, cuja vigência ficará suspensa a partir de maio, quando vigorariam os níveis recém-aprovados, o que foi também confirmado pelo Plenário. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual foi Jayme Barcessat, primeiro secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três.

(ass.) Georgenor Franco
Jayme Barcessat
Alberto Leite
Jesus Corrêa do Carmo
(P/ Governo do Estado)
José de Almeida Vilar de Melo (P/SPVEA)
Oswaldo Trindade
(P/ Banco de Crédito da Amazônia S/A)
Cândido Marinho da Rocha
Otávio Bittencourt Pires
Oswaldo Trindade
Edmundo Moura
Hugo Augusto Barbosa Canelas
Luiz Carlos Nogueira de Freitas
Nathalino Brito.

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatura Georgenor Franco. Belém, 7 de maio de 1963. Em testemunho p. da verdade. O Tabelião — Hermano Pinheiro.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros — Belém, 7 de maio de 1963 (a) Ilogível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 7 de maio de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 3 folhas de ns. 545/547, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 23983. E para constar, eu Carmen Celeste

Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de maio de 1963.

O Diretor Oscar Faciola
(Ext. 14563)

CURTUME MAGUARY S.A. Assembléia Geral Ordinária, em 13 de abril de 1963.

Aos treze dias do mês de abril de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) os acionistas do Curtume Maguary S. A., reuniram-se na sede social à Vila do Maguary, Município de Ananindeua, Estado do Pará, em Assembléia Geral Ordinária havendo número legal como se evidencia pelo livro de presenças. Assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Sr. Dr. Octavio Meira que convidou para secretários os Srs. Joaquim Lopes Nogueira e Luiz Daniel Lavareda Reis. O Sr. Presidente mandou ler o anúncio convocatório da reunião publicado nos dias cinco, seis e nove de abril no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Folha do Norte", assim redigido: "CURTUME MAGUARY S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social à Vila do Maguary, Ananindeua, no dia treze do mês corrente, às 16:00 horas, para apreciação e julgamento do Relatório e Contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1962 e fixação das remunerações respectivas e mais o que ocorrer dentro dos moldes legais. Belém, 3 de abril de 1963. A DIRETORIA". — Esclarecido assim o objetivo da reunião o Sr. Presidente pediu ao primeiro secretário que lesse o Relatório da Diretoria, as Contas da Contabilidade e o Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito. Lidos esses documentos já publicados no DIÁRIO OFICIAL "A Província do Pará" de nove do corrente mês de abril, foram submetidos a discussão. Por proposta do acionista Joaquim Lopes Nogueira foi deliberado e aprovado por unanimidade que as contas da Diretoria fossem aprovadas inclusive a verba de "Gratificações a Pagar" de hum milhão oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros já constante do Passivo do Balanço Geral e que ainda do saldo à disposição da Assembléia Geral fosse concedida uma bonificação extra de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros a atribuir a Diretoria ficando o restante do saldo em fundo de reserva. Não votou a Diretoria. — O Sr. Presidente declarou que se ia proceder a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, suspendendo a sessão por dez minutos para a organização das chapas. Reabertos os trabalhos e feita a eleição pela forma legal, verificou-se o seguinte resultado: — Para a Diretoria —

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Aloysio Guilherme Araujo de Menezes; José Oliveira Reis; Luiz Daniel Lavareda Reis (reeleitos); Para Suplentes da Diretoria — Jorge Marcial de Pontes Leite; Paulo Rubio de Souza Meira; Silvestre Juliano de Brito (reeleitos); Para o Conselho Fiscal — Efetivos — Dr. Octavio de Bastos Meira; João Canuto da Silva; Joaquim Lopes Nogueira (reeleitos); Para Suplentes do Conselho Fiscal — Raul Vicente; Michel Salame; Mario Bordalo (reeleitos). O Sr. Presidente propôs que a assembleia se manifestasse sobre os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o presente exercício de mil novecentos e sessenta e três, tendo o acionista Joaquim Lopes Nogueira, proposto a quantia mensal de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) para cada Diretor e Cr\$ 300,00 para o Conselho Fiscal. Posto em discussão sem que ninguém se manifestasse, foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente aclamou os eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal e deu a palavra a quem a quizesse usar para qualquer assunto de interesse social; ninguém se manifestando foram ser lavrada a presente ata, que lida e aprovada por unanimidade, vai assinada pela mesa da Assembleia Geral e demais acionistas presentes. Belém, 13 de abril de 1963. (a.a.) **Octavio Augusto de Bastos Meira — Joaquim Lopes Nogueira — Luiz Daniel Lavareda Reis** e outros.

DECLARAÇÃO

Declaro, que os dizeres acima é a cópia fiel da ata lavrada no livro de atas de Assembleias Gerais.

Belém, 10 de maio de 1963.

Curtume Maguary S. A.

Aloysio Guilherme Araujo de Menezes
Diretor

Reconheço verdadeira a firma supra de Aloysio Guilherme Araujo de Menezes. — Belém, 10 de maio de 1963. — Em testemunho E. G. C. da verdade.

Edgar da Gama Chermont
(T. 7409 — 14/5/63)

IMPrensa OFFICIAL
EDITAL DE CHAMADA

Reitera-se a notificação ao sr. Abner Alves de Moraes vigia noturno: a comparecer à Divisão do Fessbal no expediente das 8 às 13 horas, para justificar sua ausência prolongada do trabalho, de cuja falta é reincidente, sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, da conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de 8 (oito) dias. Belém, 24 de abril de 1963.

A DIREÇÃO

(Dias - 25, 26, 27, 30/4; 3.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Cypriano Sabino de Oliveira e Fátima Carneiro Moreira, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de José Sabino de Oliveira e Raimunda Melo de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Antonio Moreira e de Verônica Carneiro Moreira, res. n/ cidade — Waldir Souza da Silveira e Ana Margarida da Pureza Calumby, ele solt. nat. do Amazonas, economista, filho de Elizaz Rosendo da Silveira e Iole Souza da Silveira, ela solteira, nat. do Rio de Janeiro, filha de Ademar Calumby e Laurinda de Moraes Calumby, func. federal, res. n/ cidade — Waldemar Benassuly Maués e Maria Cilda Gomes Moreira, ele solt. nat. do Pará, eng. agrônomo, filho de Raymundo Lobato Maués, e Benedicto Benassuly Maués, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de Antonio Gomes Moreira e Ermelinda Bentes Moreira, res. n/ cidade — José de Oliveira Costa e Lucilia Matos Corrêa, ele solt. nat. do Maranhão, militar, filho de Justo de Oliveira Costa e Maria Costa dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Pinheiro Corrêa, e Maria Matos Corrêa, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de maio de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia
(T. 7340 — Dia 14/5/63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Civil da comarca da capital, em que são partes como apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara; e apelados: — José Luciano de Matos e Raimunda Sarmiento de Matos, a fim de ser preparado dita apelação; para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de maio de 1963.

Luiz Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da comarca da Ponta de Pedras, em que são partes como agravante: — Francisco Edson Tavaras, a agravado: — Bernardo Feio Monteiro, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de maio de 1963.

Luiz Faria — Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, Maria de Lourdes Ferrari, para ocupar o cargo de Datilógrafo, da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, vago com a exoneração, a pedido, de Izaura Vidal Corrêa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 10 de abril de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda — Presidente

Alvaro Kzan — 1.º Secretário

(a.) **Ilegível** — 2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, para ocupar o cargo de Datilógrafo, da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, Robertina Mosto Melo, na vaga, com a

exoneração, a pedido de Maria Isolda de Alencar Souza.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 10 de abril de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda — Presidente

Alvaro Kzan — 1.º Secretário

(a.) **Ilegível** — 2.º Secretário

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Hilma Batista Tamegão Lopes, para o serviço de Datilógrafo da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembleia Legislativa do Estado, seu Presidente senhor Newton Burlamaqui de Miranda e a contratada, senhora Hilma Batista Tamegão Lopes, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: A Assembleia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Hilma Batista Tamegão Lopes, parense, solteira, de dezenove anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa Rui Barbosa número mil e cinco, para o serviço de Datilógrafo, a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

Cláusula Segunda: Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

Cláusula Terceira: Como remuneração aos seus serviços a contratada Hilma Batista Tamegão Lopes, receberá a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais da Assembleia Legislativa do Estado, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará de primeiro de abril a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quinta: A Assembleia Legislativa do Estado, se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembleia Legislativa.

Cláusula Sexta: Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Oitava: Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona: Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, primeiro e segundo secretários da Mesa e a contratada Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 1 de março de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda — Presidente

Alvaro C. Kzan

1o. Secretário

Dário Dias

2o. Secretário

Hilma Batista Tamegão Lopes
Contratada



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1963

NUM. 6.771

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a.
REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém (Pará)
2a. Praça com prazo de dez (10)
dias

O doutor Orlando Teixeira da
Costa, Juiz do Trabalho, Presiden-
te da Primeira Junta de Conci-
liação e Julgamento de Belém;

Faz saber a quartos o presente
edital virem ou dele tiverem co-
nhecimento, que no dia vinte e
quatro (24) de maio de 1963, às
15:30 horas, a rua João Alfredo n.
71, onde funciona a Sapataria
BOA FAMA de propriedade da
firma, será levado a público pre-
gão de venda e arrematação, a
quem oferecer maior lance, o bem
penhorado na execução movida
por Eliza Miranda e outros contra
Fábrica de Calçados Boa Fama,
no processo n. 10. JGJ — 35-62 e
anexos, o qual é o seguinte, com
a respectiva avaliação:

O IMÓVEL: O imóvel, objeto
da presente avaliação, consta de
um terreno totalmente edificado,
e de um prédio de três pavimen-
tos, com estrutura de alvenaria
de tijolos, algumas colunas in-
ternas de ferro, piso de mosaico
no pavimento térreo e de madei-
ra nos outros pavimentos,
cobertura de telhas de barro, e
de um modo geral em bom estado
de conservação, precisando ape-
nas de pequenos reparos, pintura
e limpeza.

SITUAÇÃO: Está o imóvel ora
avaliado, no coração do bairro co-
mercial financeiro da cidade. É
uma das esquinas de duas das
mais importantes artérias desse
bairro, a Rua João Alfredo e a
Travessa Padre Eutíquio. Em suas
imediações estão situados os mais
importantes estabelecimentos de
crédito como sejam, o Banco do
Brasil, o Banco da Lavoura de
Minas Gerais S. A., o Banco de
Crédito Real de Minas Gerais S. A.,
o Banco do Pará, o Banco Nacio-
nal Ultramarino, o Banco Comer-
cial do Pará, o Banco Moreira Go-
mes S. A., etc. e mais as grandes
lojas da João Alfredo, os grandes
armazens da 15 de Novembro, e
os melhores escritórios técnicos-
profissionais.

DIMENSÕES: O terreno, parte
do imóvel ora avaliado, tem fren-
te para a rua João Alfredo, onde
mede 11,75 m., uma das laterais,
é também frente, de vez que o
terreno é de esquina e se alinha
com a Travessa Pe. Eutíquio, por
onde mede 17,70 m2, sendo sua
forma de um pentágono irregular.

EDITAIS JUDICIAIS

UTILIZAÇÃO: O prédio de três
pavimentos edificado no terreno
já descrito, é caracteristicamente
um prédio comercial embora com
aproveitamento deficiente de pro-
duzir o que nos parece justo dada
a excepcional situação que des-
fruta. O primeiro pavimento é
parcialmente ocupado por duas
lojas, havendo áreas inaproveita-
das. As duas lojas são a Sapata-
ria Boa Fama, ocupando uma
área de aproximadamente
187,70m2, e o Palácio das Canetas,
ocupando uma área de aproxima-
damente 18 m2. O segundo pavimen-
to é uma sobreloja para a Sa-
pataria que o usa exclusivamente,
tem 155 m2, de área. E o terceiro
pavimento é um amplo salão com
205,70 m2, sem utilização no mo-
mento.

AVALIAÇÃO: Para a avaliação
do imóvel acima tratado, acha-
mos de melhor conveniência a ado-
ção do Método Básico de Renda,
que em linhas gerais pode ser
explicado do seguinte modo: a) a
avaliação decorrente de seu em-
prego refere-se ao imóvel isto
é, terreno e benfeitoria juntos que
possam a ser considerados como
indivisíveis; b) entram em sua
formação os rendimentos possíveis
de serem obtidos com o aprovi-
tamento integral e racional das
benfeitorias existentes; c) o cá-
culo desses rendimentos é obtido
pro comparação ao rendimen-
to de outros imóveis situados nas
imediações; d) o valor do imóvel
é determinado do seguinte modo:
1. calculam-se as áreas dos di-
versos pavimentos; 2. verifica-se
o rendimento das áreas; 3. consi-
dera-se o rendimento das áreas
como uma percentagem do capital
imobilizado. Essa taxa é variável
de várias funções, uma delas
muito importante, é a idade do
prédio.

Para o caso em foco temos:

1 — as áreas:
1o. pavimento — 205,70 m2
2o. pavimento — 155,00 m2
3o. pavimento — 205,70 m2

TOTAL — 566,40 m2

2 — as rendas possíveis:

Para o primeiro pavimento (ter-
reo), as pesquisas feitas em es-
tabelecimentos próximos inclusive
na mesma quadra dão-nos uma
rentabilidade em torno de
Cr\$ 1.000,00 por metro quadrado,
o que nos daria para o primeiro
pavimento uma renda possível de

Cr\$ 205.700,00 por mês. Para o
segundo pavimento, o valor uni-
tário da renda cai um pouco, de
vez que o interesse comercial pro-
priamente dito desaparece, fican-
do apenas o interesse para escri-
tórios, consultórios médicos, etc.,
podendo no entanto ser obtida
uma renda de Cr\$ 800,00 por
metro quadrado, o que daria uma
renda de Cr\$ 124.000,00 por mês.
Para o terceiro pavimento, embora

1o. pavimento Cr\$ 205.700,00 por mês
2o. pavimento Cr\$ 124.000,00 por mês
3o. pavimento Cr\$ 123.420,00 por mês

TOTAL Cr\$ 453.120,00 por mês

Tomando-se o valor percentual
de 0,8% ao mês, como taxa de
rendimento do capital imobilizado,
em virtude de fatores como: ida-
de do prédio, situação, utilização
e comercialização, temos que o
valor do imóvel é calculado em
Cr\$ 56.640.000,00 (cinquenta e seis
milhões seiscentos e quarenta mil
cruzeiros).

CONSIDERAÇÕES: No entanto,
em que pese a boa vontade de
realizar uma avaliação justa sob
o ponto de vista essencialmente
técnico, é sempre conveniente lem-
brar que "valor não é uma no-
ção puramente objetiva que se
possa determinar de forma dire-
ta, mas antes um conceito com-
plexo do qual participam elemen-
tos psíquicos para os quais ainda
não se encontraram expressões
simbólicas para submetê-los à ló-
gica do cálculo".

Quem pretender arrematar dito
bem deverá comparecer no dia
hora e local supra mencionados,
ficando ciente de que o arrema-
tante deverá garantir o lance com
o sinal de vinte por cento (20%)
do seu valor. E, para que chegue
ao conhecimento de todos os in-
teressados, é passado o presente
edital, que será publicado pela
"Imprensa Oficial", e afixado no
lugar de costume, na sede desta
1a. Junta, Belém, 8 de maio de
1963. Eu, José Alexandre de Mello,
1963. Eu, José Alexandre de Mello
Sr. Auxiliar Judiciário, PJ-6, dati-
grafei. E eu, Inocêncio Machado
Coelho, Chefe de Secretaria, reba-
crevi.

VISTO: — ORLANDO TEIXEIRA
RA DA COSTA, Juiz do Trabalho,
Presidente da 1a. JGJ de Pará.
(C. — Ed. — 1963)

o aproveitamento seja em tudo
semelhante ao aproveitamento do
segundo pavimento, o rendimento
por metro quadrado foi considera-
do em menor valor, devido as
condições negativas que influem
na formação do valor unitário de
renda, como sejam, dois lances
de escada, falta de elevador, áreas
internas de circulação, etc, daí a
ren possível em torno de
Cr\$ 600,00 por metro quadrado, o
que nos daria uma renda de
Cr\$ 123.420,00 por mês. Teríamos
então o rendimento total do pré-
dio:

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA VIGIA

EDITAL

O Dr. Adalberto Chaves de
Carvalho, Juiz de Direito
da Comarca da Vigia, na
forma da Lei.

Faz saber aos que o presen-
te edital virem, com o prazo
de trinta dias (30), que neste
Cartório do 2.º Ofício, corre
a Ação Ordinária de Reivindi-
cação, como autor Domingos
Varela do Nascimento; ré, Lu-
divina Freitas Nunes, e, como
encontra-se o marido da ré,
Alirio Pereira Nunes, em lu-
gar incerto e não sabido, cita-
o, e o chama para no prazo
de trinta dias, contados da pu-
blicação deste no Órgão Ofi-
cial do Estado, se apresentar
e defender o seu direito, caso
o queira. E, para constar e
chegue ao conhecimento de
todos a quem interessar, em
despacho nos autos, ordenei
passar o presente que será
publicado e fixado de acordo
com a lei. Dado e passado
nesta Cidade da Vigia, Car-
tório do 2.º Ofício, aos onze
(11) dias do mês de maio de
mil novecentos e sessenta e
três (1963). Eu, Demétrio Li-
ma de Vilhena, Escrivão,
mandei datilografar.

Adalberto Chaves de Carvalho

(T. 5410 — 14/5/63)